AO JUÍZO DE DIREITO DA XXX VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX - UF.

Processo nº

FULANO DE TAL, já devidamente qualificada nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos supramencionados, com fundamento no artigo 1.010, § 1º do CPC, apresentar

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Em face da apelação de ID , consoante os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos em anexo, requerendo a juntada e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para conhecer e negar provimento ao Recurso interposto.

Pede deferimento.

LOCAL E DATA.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DA TURMA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Eminentes Julgadores Colenda Turma

II - DOS FATOS:

Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável *pós mortem,* na qual a autora pleiteia o reconhecimento e dissolução da união estável no período compreendido entre 10.12.2007 até 01.02.2019, data do falecimento do companheiro FULANO DE TAL (id).

O filho menor do *de cujus*, FULANO DE TAL, representado por sua genitora FULANO DE TAL, apresentou contestação no id .

Na aludida peça resistiva afirmou não ter conhecimento da união de seu pai com a requerente FULANO DE TAL, já que somente encontrava seu genitor por ocasião das férias escolares de final de ano, quando o visitava aqui no Distrito Federal e nessas ocasiões não via a autora na residência do seu genitor.

Réplica juntada no id

Ata da audiência de instrução juntada no id , oportunidade em que foram ouvidas duas testemunhas da autora: FULANO DE TAL e FULANO DE TAL (id).

Alegações finais das partes no id (autora) e id (réu).

Parecer do Ministério Público no id 77754051, pela

improcedência do pedido inicial.

Sentença no id , julgando parcialmente procedente o pedido para reconhecer a união estável da autora com o falecido, no período compreendido entre os anos de 2008 à 01.02.2019.

Apelação do Ministério Público no id

Vieram os autos para apresentação das contrarrazões de apelação.

Com a devida vênia dos argumentos mobilizados pelo apelante, a douta sentença guerreada merece restar preservada incólume, em todos os seus termos, conforme se passa a demonstrar.

III - MERITO:

Diz o artigo 226, § 3º, da Constituição Federal:

"Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento".

Já o conceito legal de união estável vem descrito no artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro:

"É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família"

Desse modo, para a existência da união estável como entidade familiar é fundamental a presença dos pressupostos de fato exigidos pela lei, quais sejam, estabilidade, publicidade, continuidade, ânimo de constituir família e inexistência de impedimentos.

In casu, estão presentes os requisitos configuradores da união estável, já que o relacionamento mantido entre o falecido FULANO DE TAL e FULANO DE TAL era público. Durou aproximadamente 12 anos, de forma ininterrupta, e não havia qualquer impedimento para o casamento, conforme explicado anteriormente.

Destarte, o relacionamento foi contínuo e duradouro, pois teve inicio em dezembro de 2007 e perdurou <u>sem interrupções</u> até a data de falecimento de FULANO DE TAL, em 01.02.2019, com forte lastro probatório indicando que eles residiam juntos na ENDEREÇO.

Com efeito, são diversos documentos com datas distintas, endereçados à requerente e ao falecido no mesmo endereço acima.

As fotos juntadas aos autos também revelam diversos momentos em família com a presença de ambos, comprovando assim o ânimo de constituir família.

Some-se a isso que as testemunhas FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, aquela irmã do falecido, e esta última cunhada do falecido, reconhecem FULANO DE TAL como a viúva de FULANO DE TAL ou, em outras palavras, que FULANO DE TAL e o falecido eram vistos por ambas as famílias como sendo um casal.

Destarte, elas relataram, sem qualquer traço de dúvida, que o relacionamento entre os companheiros era como se fossem casados, ou seja, marido e mulher. Tanto a família do falecido como também a família da autora os reconheciam dessa forma.

Inclusive FULANO DE TAL, irmã do falecido, relatou que o menor FULANO DE TAL, seu sobrinho, quando passava as férias na casa do genitor, era na presença e companhia de FULANO DE TAL. No mesmo sentido foram as declarações de FULANO DE TAL.

Por tal motivo causa estranheza as declarações do menor de que não tinha notado a presença de apelada na casa do seu genitor.

Ora, a própria irmã do falecido disse que o sobrinho FULANO DE TAL passava as férias na casa de seu genitor e que FULANO DE TAL estava na companhia de FULANO DE TAL.

Qual o interesse da irmã do falecido em proteger a autora em detrimento do seu sobrinho FULANO DE TAL?

Não se pode desacreditar as declarações contundentes da irmã do falecido a respeito do relacionamento estável que ele mantinha com a autora.

Ela relata que a família do falecido e da autora viam eles como um casal. Dessa forma, mesmo que não tenha sido arrolado nenhum amigo ou companheiro de trabalho do falecido como testemunha, o fato é que a família reconheceu, na pessoa da autora, a viúva do ente querido.

Vânia também esclareceu durante sua oitiva o motivo pelo qual seu irmão foi enterrado em outra unidade da Federação, e também o motivo pelo qual ela foi a declarante na certidão de óbito, não havendo motivos para desacreditar o seu testemunho, mormente porque diz respeito às circunstâncias da morte de seu irmão.

Por fim, as testemunhas relataram que nunca tinham visto, tampouco tinham notícia, do envolvimento dos companheiros com outras pessoas, caracterizando, pois, a fidelidade entre eles.

Vale repisar que FULANO DE TAL era reconhecida pela família como sendo esposa de FULANO DE TAL, fato este que se presta para demonstrar tanto a *affectio societatis* familiar como também a posse do estado de casados que eles ostentavam.

Além dos familiares, acrescente-se que durante o velório do falecido, no qual vários colegas de trabalho de FULANO DE TAL estiveram presentes, a autora foi tratada como esposa/viúva dele.

Portanto, restando comprovado o relacionamento estável mantido entre autora e o falecido, com o intuito de constituição de família, com *status* de marido e mulher, a manutenção da sentença proferida é a medida que se impõe no presente caso.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. REQUISITOS DEMONSTRADOS. SENTENÇA CONFIMADA. 1. Demonstrada a de todos requisitos presença 05 caracterizadores da união estável. notadamente, o ânimo de constituir família, o reconhecimento do instituto e sua consequente dissolução, ante 0 falecimento do companheiro, são medidas que se impõe. 2. Conheceu-se em parte do apelo e, na parte conhecida, negou-se-lhe provimento. (Acórdão 1254220, 00168084620168070003, Relator: SÉRGIO ROCHA, 4º Turma Cível, data de julgamento: 3/6/2020, publicado no DJE: 17/6/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

IV - DO PEDIDO:

Por todo o exposto, requer seja **negado provimento** ao recurso interposto, mantendo-se integralmente a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, bem como que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita.

Termos em que pede deferimento.

LOCAL E DATA.